



**CÂMARA DOS DEPUTADOS**

**PROPOSTA DE EMENDA À  
CONSTITUIÇÃO N.º 442, DE 2018**  
(Da Sra. Flávia Morais e outros)

**Sugestão nº 146/2018**

Altera o art. 62 da Constituição Federal para vedar a edição de medida provisória matéria de direito previdenciário e do trabalho.

**DESPACHO:**

APENSE-SE À(AO) PEC-116/2015.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação do Plenário

**PUBLICAÇÃO INICIAL**

Art. 137, caput - RICD

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea *b* do inciso I do § 1º do art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 .....

§ 1º .....

I - .....

.....

b) direito penal, processual penal e processual civil, trabalhista e previdenciário, salvo para ampliar benefícios aos segurados ou a seus dependentes;

..... (NR) “

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 09 de outubro de 2018.

Deputada **FLÁVIA MORAIS**  
**(PDT/GO)**



## CONFERÊNCIA DE ASSINATURAS (55ª Legislatura 2015-2019)

Página: 1 de 5

**Proposição:** PEC 0442/2018  
**Autor da Proposição:** FLÁVIA MORAIS E OUTROS  
**Data de Apresentação:** 09/11/2018  
**Ementa:** Altera o art. 62 da Constituição Federal para vedar a edição de medida provisória matéria de direito previdenciário e do trabalho.  
**Possui Assinaturas Suficientes:** SIM

**Totais de Assinaturas:**

Confirmadas	182
Não Conferem	011
Fora do Exercício	000
Repetidas	010
Illegíveis	002
Retiradas	000
Total	205

### Confirmadas

1	ADELMO CARNEIRO LEÃO	PT	MG
2	ADELSON BARRETO	PR	SE
3	AELTON FREITAS	PR	MG
4	AFONSO MOTTA	PDT	RS
5	ALEX CANZIANI	PTB	PR
6	ALEXANDRE LEITE	DEM	SP
7	ALIEL MACHADO	PSB	PR
8	ALUISIO MENDES	PODE	MA
9	ANDRÉ ABDON	PP	AP
10	ANDRÉ AMARAL	PROS	PB
11	ANÍBAL GOMES	DEM	CE
12	ANTONIO BALHMANN	PDT	CE
13	ANTONIO BULHÕES	PRB	SP
14	ANTÔNIO JÁCOME	PODE	RN
15	ARNALDO FARIA DE SÁ	PP	SP
16	ASSIS CARVALHO	PT	PI
17	ASSIS DO COUTO	PDT	PR
18	ÁTILA LIRA	PSB	PI
19	AUGUSTO CARVALHO	SD	DF
20	AUREO	SD	RJ
21	BEBETO	PSB	BA
22	BENJAMIN MARANHÃO	MDB	PB
23	BILAC PINTO	DEM	MG
24	CABO SABINO	AVANTE	CE

25	CAIO NARCIO	PSDB	MG
26	CAPITÃO FÁBIO ABREU	PR	PI
27	CARLOS ANDRADE	PHS	RR
28	CARLOS GOMES	PRB	RS
29	CARLOS HENRIQUE GAGUIM	DEM	TO
30	CARLOS MELLES	DEM	MG
31	CÉLIO SILVEIRA	PSDB	GO
32	CELSO JACOB	MDB	RJ
33	CELSO MALDANER	MDB	SC
34	CÉSAR HALUM	PRB	TO
35	CÉSAR MESSIAS	PSB	AC
36	CHICO LOPES	PCdoB	CE
37	CHRISTIANE DE SOUZA YARED	PR	PR
38	CÍCERO ALMEIDA	PHS	AL
39	CLEBER VERDE	PRB	MA
40	COVATTI FILHO	PP	RS
41	DAGOBERTO NOGUEIRA	PDT	MS
42	DAMIÃO FELICIANO	PDT	PB
43	DANIEL ALMEIDA	PCdoB	BA
44	DANIEL VILELA	MDB	GO
45	DANILO CABRAL	PSB	PE
46	DIEGO GARCIA	PODE	PR
47	DOMINGOS SÁVIO	PSDB	MG
48	DR. JORGE SILVA	SD	ES
49	DR. SINVAL MALHEIROS	PODE	SP
50	EDIO LOPES	PR	RR
51	EDMILSON RODRIGUES	PSOL	PA
52	EDUARDO BARBOSA	PSDB	MG
53	ELIZEU DIONIZIO	PSB	MS
54	ELIZIANE GAMA	PPS	MA
55	ENIO VERRI	PT	PR
56	ERIKA KOKAY	PT	DF
57	ERIVELTON SANTANA	PATRI	BA
58	EROS BIONDINI	PROS	MG
59	EVANDRO ROMAN	PSD	PR
60	EZEQUIEL FONSECA	PP	MT
61	FÁBIO FARIA	PSD	RN
62	FÁBIO MITIDIERI	PSD	SE
63	FABIO REIS	MDB	SE
64	FÁBIO TRAD	PSD	MS
65	FÉLIX MENDONÇA JÚNIOR	PDT	BA
66	FLÁVIA MORAIS	PDT	GO
67	GEORGE HILTON	PSC	MG
68	GILBERTO NASCIMENTO	PSC	SP
69	GIVALDO VIEIRA	PCdoB	ES
70	GLAUBER BRAGA	PSOL	RJ
71	GONZAGA PATRIOTA	PSB	PE
72	GOULART	PSD	SP
73	HEITOR SCHUCH	PSB	RS

74	HEULER CRUVINEL	PP	GO
75	JEFFERSON CAMPOS	PSB	SP
76	JÔ MORAES	PCdoB	MG
77	JOÃO CAMPOS	PRB	GO
78	JOÃO DANIEL	PT	SE
79	JOÃO DERLY	REDE	RS
80	JOÃO FERNANDO COUTINHO	PROS	PE
81	JONY MARCOS	PRB	SE
82	JORGE SOLLA	PT	BA
83	JOSUÉ BENGTON	PTB	PA
84	JOVAIR ARANTES	PTB	GO
85	JÚLIA MARINHO	PSC	PA
86	JULIÃO AMIN	PDT	MA
87	JÚLIO CESAR	PSD	PI
88	JÚLIO DELGADO	PSB	MG
89	JUNIOR MARREÇA	PATRI	MA
90	LELO COIMBRA	MDB	ES
91	LEO DE BRITO	PT	AC
92	LEONARDO MONTEIRO	PT	MG
93	LEONARDO PICCIANI	MDB	RJ
94	LEÔNIDAS CRISTINO	PDT	CE
95	LINCOLN PORTELA	PR	MG
96	LINDOMAR GARÇON	PRB	RO
97	LUANA COSTA	PSC	MA
98	LUCAS VERGILIO	SD	GO
99	LUCIANO DUCCI	PSB	PR
100	LUIS TIBÉ	AVANTE	MG
101	LUIZ CARLOS RAMOS	PR	RJ
102	LUIZ CLÁUDIO	PR	RO
103	LUIZ COUTO	PT	PB
104	LUIZ SÉRGIO	PT	RJ
105	LUIZIANNE LINS	PT	CE
106	MAJOR OLIMPIO	PSL	SP
107	MARCELO ÁLVARO ANTÔNIO	PSL	MG
108	MARCELO CASTRO	MDB	PI
109	MARCELO MATOS	PSD	RJ
110	MARCO MAIA	PT	RS
111	MARCO TEBALDI	PSDB	SC
112	MARCONDES GADELHA	PSC	PB
113	MARCUS VICENTE	PP	ES
114	MARIA HELENA	MDB	RR
115	MARIANA CARVALHO	PSDB	RO
116	MÁRIO HERINGER	PDT	MG
117	MÁRIO NEGROMONTE JR.	PP	BA
118	MAURO LOPES	MDB	MG
119	MAURO MARIANI	MDB	SC
120	MILTON MONTI	PR	SP
121	MISSIONÁRIO JOSÉ OLIMPIO	DEM	SP
122	NELSON MARQUEZELLI	PTB	SP

123	NELSON PELLEGRINO	PT	BA
124	NILTO TATTO	PT	SP
125	NILTON CAPIXABA	PTB	RO
126	ORLANDO SILVA	PCdoB	SP
127	OSMAR SERRAGLIO	PP	PR
128	PADRE JOÃO	PT	MG
129	PAES LANDIM	PTB	PI
130	PATRUS ANANIAS	PT	MG
131	PAULO FREIRE	PR	SP
132	PAULO TEIXEIRA	PT	SP
133	PEDRO CHAVES	MDB	GO
134	PEDRO PAULO	DEM	RJ
135	PEPE VARGAS	PT	RS
136	PROFESSOR VICTÓRIO GALLI	PSL	MT
137	PROFESSORA DORINHA SEABRA REZE	DEM	TO
138	RAIMUNDO GOMES DE MATOS	PSDB	CE
139	RAQUEL MUNIZ	PSD	MG
140	REGINALDO LOPES	PT	MG
141	RENATO ANDRADE	PP	MG
142	RICARDO TRIPOLI	PSDB	SP
143	ROBERTO ALVES	PRB	SP
144	ROBERTO BALESTRA	PP	GO
145	ROBERTO GÓES	PDT	AP
146	ROBERTO SALES	DEM	RJ
147	ROCHA	PSDB	AC
148	RODRIGO DE CASTRO	PSDB	MG
149	RODRIGO MARTINS	PSB	PI
150	RÔNEY NEMER	PP	DF
151	RUBENS OTONI	PT	GO
152	SANDES JÚNIOR	PP	GO
153	SÉRGIO BRITO	PSD	BA
154	SÉRGIO MORAES	PTB	RS
155	SILVIO TORRES	PSDB	SP
156	SIMÃO SESSIM	PP	RJ
157	SÓSTENES CAVALCANTE	DEM	RJ
158	STEFANO AGUIAR	PSD	MG
159	SUBTENENTE GONZAGA	PDT	MG
160	ULDURICO JUNIOR	PPL	BA
161	VALMIR ASSUNÇÃO	PT	BA
162	VALMIR PRASCIDELLI	PT	SP
163	VALTENIR PEREIRA	MDB	MT
164	VANDER LOUBET	PT	MS
165	VENEZIANO VITAL DO RÉGO	PSB	PB
166	VICENTE CANDIDO	PT	SP
167	VICENTINHO	PT	SP
168	VICENTINHO JÚNIOR	PR	TO
169	VINICIUS CARVALHO	PRB	SP
170	WADIH DAMOUS	PT	RJ
171	WALDIR MARANHÃO	PSDB	MA

172	WALNEY ROCHA	PATRI	RJ
173	WALTER ALVES	MDB	RN
174	WELLINGTON ROBERTO	PR	PB
175	WEVERTON ROCHA	PDT	MA
176	WILSON FILHO	PTB	PB
177	ZÉ GERALDO	PT	PA
178	ZÉ SILVA	SD	MG
179	ZECA CAVALCANTI	PTB	PE
180	ZECA DIRCEU	PT	PR
181	ZECA DO PT	PT	MS
182	ZENAIDE MAIA	PHS	RN

**SUGESTÃO N.º 146, DE 2018**  
**(Da Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e dos Segurados da Previdência Social - ANADIPS)**

Sugere Proposta de Emenda Constitucional que altera o art. 62 da Constituição Federal para vedar edição de medida provisória que trate de matéria de Direito Previdenciário e Direito do Trabalho.

**APRECIÇÃO:**

Proposição Sujeita à Apreciação Interna nas Comissões

**COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA**

**I - RELATÓRIO**

Trata-se de sugestão da Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e dos Segurados da Previdência Social - ANADIPS, com o objetivo de vedar a edição de medidas provisórias em matéria previdenciária e trabalhista.

A Secretaria da Comissão atesta que a documentação da entidade promotora da sugestão encontra-se regularizada, estando aqui arquivada e à disposição de qualquer interessado.

No ofício que encaminha a Sugestão, assinala-se que a iniciativa “é fruto de uma construção coletiva e apoiada por diversos segmentos da sociedade brasileira”, resultando de “amplo debate das entidades que integram o Movimento Acorda Sociedade – MAS, o qual é coordenado pela Associação Nacional dos Aposentados, Deficientes, Idosos, Pensionistas e Segurados da Previdência Social – ANADIPS”.

A proposição é sujeita à apreciação interna nas Comissões, em regime de tramitação ordinário (RICD, art. 151, III).

É o relatório.

**II - VOTO DA RELATORA**

Nos termos do art. 32, XII, a, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, compete a esta Comissão apreciar as sugestões de iniciativa legislativa apresentadas por associações.

A iniciativa analisada é fruto de deliberação da ANADIPS,



reunida em assembleia geral extraordinária no dia 19 de abril de 2018. Na ocasião, decidiu-se sugerir ao Congresso Nacional o texto de uma proposta de emenda constitucional, como forma de assegurar a proteção e a segurança jurídica necessárias em matéria sensível, que deve ser discutida no rito do projeto de lei. A decisão tomou em conta exemplos concretos de insegurança jurídica causada por medidas provisórias já editadas nesses temas, tais como a MP nº 739/2016 e a MP nº 808/2017.

Em bem lançada justificativa, os autores da Sugestão em exame destacam que as medidas provisórias se tornaram um instrumento de usurpação das competências legislativas do Congresso Nacional pelo Presidente da República, caracterizando assim uma anômala “distorção político-administrativa”. Nesse contexto, o objetivo da presente iniciativa seria o de garantir o direito dos trabalhadores e segurados de não serem surpreendidos por inesperada alteração da legislação que rege a matéria.

Entendemos que a proposta é adequada e meritória. A restrição ao poder normativo extraordinário do Presidente da República preserva a competência legislativa do Congresso Nacional, cujo exercício é o núcleo fundamental de nossa democracia.

Eis por que, acolhendo a Sugestão nº 146/2018, em seu conteúdo, votamos por sua aprovação, na forma da proposta de emenda à Constituição em anexo.

Sala da Comissão, em                    de                    de 2018.

Deputada FLÁVIA MORAIS  
Relatora

### **PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº                    , DE 2018**

*Altera o art. 62 da Constituição Federal para vedar a edição de medida provisória matéria de direito previdenciário e do trabalho.*

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 60 da Constituição Federal, promulgam a seguinte emenda ao texto constitucional:

Art. 1º A alínea *b* do inciso I do § 1º do art. 62 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 62 .....

§ 1º .....

I - .....

b) direito penal, processual penal e processual civil, trabalhista e previdenciário, salvo para ampliar benefícios aos segurados ou a seus dependentes;

..... (NR) “

Art. 2º Esta Emenda Constitucional entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em            de            de 2018.

Deputada FLÁVIA MORAIS

### III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Legislação Participativa, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente a Sugestão nº 146/2018, na forma da Proposta de Emenda à Constituição apresentada no Parecer da Relatora, Deputada Flávia Morais.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Pompeo de Mattos - Presidente, Flávia Morais e Eros Biondini - Vice-Presidentes, Celso Jacob, Glauber Braga, Lincoln Portela, Luiza Erundina, Nelson Marquezelli, Carlos Henrique Gaguim, Erika Kokay e Raquel Muniz.

Sala da Comissão, em 17 de outubro de 2018.

Deputado POMPEO DE MATTOS  
Presidente

<p><b>LEGISLAÇÃO CITADA ANEXADA PELA</b>            Coordenação de Organização da Informação Legislativa - CELEG            Serviço de Tratamento da Informação Legislativa - SETIL            Seção de Legislação Citada - SELEC</p>
---

## CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL 1988

### PREÂMBULO

Nós, representantes do povo brasileiro, reunidos em Assembléia Nacional Constituinte para instituir um Estado democrático, destinado a assegurar o exercício dos direitos sociais e individuais, a liberdade, a segurança, o bem-estar, o desenvolvimento, a

igualdade e a justiça como valores supremos de uma sociedade fraterna, pluralista e sem preconceitos, fundada na harmonia social e comprometida, na ordem interna e internacional, com a solução pacífica das controvérsias, promulgamos, sob a proteção de Deus, a seguinte Constituição da República Federativa do Brasil.

.....  
**TÍTULO IV**  
**DA ORGANIZAÇÃO DOS PODERES**

.....  
**CAPÍTULO I**  
**DO PODER LEGISLATIVO**

.....  
**Seção VIII**  
**Do Processo Legislativo**

.....  
**Subseção III**  
**Das Leis**

.....  
 Art. 62. Em caso de relevância e urgência, o Presidente da República poderá adotar medidas provisórias, com força de lei, devendo submetê-las de imediato ao Congresso Nacional. [“Caput” do artigo com redação dada pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#)

§ 1º É vedada a edição de medidas provisórias sobre matéria:

I - relativa a:

- a) nacionalidade, cidadania, direitos políticos, partidos políticos e direito eleitoral;
- b) direito penal, processual penal e processual civil;
- c) organização do Poder Judiciário e do Ministério Público, a carreira e a garantia de seus membros;

d) planos plurianuais, diretrizes orçamentárias, orçamento e créditos adicionais e suplementares, ressalvado o previsto no art. 167, § 3º;

II - que vise a detenção ou seqüestro de bens, de poupança popular ou qualquer outro ativo financeiro;

III - reservada a lei complementar;

IV - já disciplinada em projeto de lei aprovado pelo Congresso Nacional e pendente de sanção ou veto do Presidente da República. [Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#)

§ 2º Medida provisória que implique instituição ou majoração de impostos, exceto os previstos nos arts. 153, I, II, IV, V, e 154, II, só produzirá efeitos no exercício financeiro seguinte se houver sido convertida em lei até o último dia daquele em que foi editada. [Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#)

§ 3º As medidas provisórias, ressalvado o disposto nos §§ 11 e 12 perderão eficácia, desde a edição, se não forem convertidas em lei no prazo de sessenta dias, prorrogável, nos termos do § 7º, uma vez por igual período, devendo o Congresso Nacional disciplinar, por decreto legislativo, as relações jurídicas delas decorrentes. [Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#)

§ 4º O prazo a que se refere o § 3º contar-se-á da publicação da medida provisória, suspendendo-se durante os períodos de recesso do Congresso Nacional. [Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#)

§ 5º A deliberação de cada uma das Casas do Congresso Nacional sobre o mérito das medidas provisórias dependerá de juízo prévio sobre o atendimento de seus pressupostos constitucionais. [Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#)

§ 6º Se a medida provisória não for apreciada em até quarenta e cinco dias contados de sua publicação, entrará em regime de urgência, subseqüentemente, em cada uma das Casas do Congresso Nacional, ficando sobrestadas, até que se ultime a votação, todas as demais deliberações legislativas da Casa em que estiver tramitando. [Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#)

§ 7º Prorrogar-se-á uma única vez por igual período a vigência de medida provisória que, no prazo de sessenta dias, contado de sua publicação, não tiver a sua votação encerrada nas duas Casas do Congresso Nacional. [Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001](#)

§ 8º As medidas provisórias terão sua votação iniciada na Câmara dos Deputados. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

§ 9º Caberá à comissão mista de Deputados e Senadores examinar as medidas provisórias e sobre elas emitir parecer, antes de serem apreciadas, em sessão separada, pelo plenário de cada uma das Casas do Congresso Nacional. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

§ 10. É vedada a reedição, na mesma sessão legislativa, de medida provisória que tenha sido rejeitada ou que tenha perdido sua eficácia por decurso de prazo. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

§ 11. Não editado o decreto legislativo a que se refere o § 3º até sessenta dias após a rejeição ou perda de eficácia de medida provisória, as relações jurídicas constituídas e decorrentes de atos praticados durante sua vigência conservar-se-ão por ela regidas. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

§ 12. Aprovado projeto de lei de conversão alterando o texto original da medida provisória, esta manter-se-á integralmente em vigor até que seja sancionado ou vetado o projeto. *(Parágrafo acrescido pela Emenda Constitucional nº 32, de 2001)*

Art. 63. Não será admitido aumento da despesa prevista:

I - nos projetos de iniciativa exclusiva do Presidente da República, ressalvado o disposto no art. 166, §§ 3º e 4º;

II - nos projetos sobre organização dos serviços administrativos da Câmara dos Deputados, do Senado Federal, dos tribunais federais e do Ministério Público.

.....  
.....

**FIM DO DOCUMENTO**